



Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

LEI Nº 1.200 DE 09 DE Novembro

DE 1990

"Dispõe sobre a forma de regularizar a situação funcional dos servidores públicos do Município, com pelo menos cinco anos continuados de serviço, até a data da promulgação da Constituição Federal e que não tenham sido admitidos por concurso público e dá outras providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** - Os servidores e empregados públicos do Município em exercício na data da promulgação da Constituição Federal, há pelo menos 05(cinco) anos continuados e que não tenham sido admitidos na forma regulada no artigo 37 da referida Constituição, são considerados estáveis no serviço público, conforme dispõe o artigo 19 das Disposições Transitórias daquele diploma legal.

**Art.2º** - A regularização dos cargos funcionais dos servidores e empregados públicos abrangidos por esta Lei será efetuada por meio de Enquadramento proposto por Comissão de Classificação de Cargo designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com base nos discontivos constantes da Lei Complementar nº 003, de 27 de agosto de 1990.

**Art.3º** - Os servidores e empregados públicos incluídos nesta Lei permanecerão, após o enquadramento, regidos pelo regime jurídico em que se encontrarem, sendo-lhes assegurados todos os direitos adquiridos.

**Art.4º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,

Em, 13 de Novembro de 1990.

  
Roberto Daniel Campos de Almeida  
- Prefeito Municipal -